



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 87/2011**

Aprova o projeto de titularidade da empresa Candeias Energia S/A que objetiva a implantação de termelétrica no Município de Candeias, Estado da Bahia, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto nº 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o § 9º do art. 32 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 6.952, de 02.09.2009, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de termelétrica de responsabilidade empresa Candeias Energia S/A, CNPJ 09.497.818/0001-36, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 61.728.156,00 (sessenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais).

**Art. 2º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

**Art. 3º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo § 6º do art. 32 do Anexo ao Decreto Nº 6.952/2009, acima mencionado.

**Art. 4º** Ressaltar que o projeto apresenta capacidade de pagamento adequada e ajusta-se aos parâmetros de risco utilizados pelas análises sobre empreendimentos do mesmo porte e setor.

**Art. 5º** Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 33 do Regulamento sobredito.

**Art. 6º** Determinar, observado o disposto no § 9º do art. 32 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 15 de agosto de 2011

**CLÁUDIO VASCONCELOS FROTA**  
Diretor